



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 15 /GP/2003

Ouro Preto do Oeste, 30 de maio de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de costume, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Leis o Projeto de Lei N° 888 de maio de 2003, que **"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Esclarecemos, que o presente Projeto de Lei, tem por finalidade atender a dispositivos do Ministério da Saúde, cujo os benefícios serão financiados pelo já mencionado Ministério, para tanto, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Convictos do pronto atendimento, desde já reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Exmo Sr.

JANIO LOPES DE SOUZA – ZOCA

DD. Presidente da Câmara Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 870



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Egrégia Corte de Leis o Projeto de Lei Nº 888 de 30 maio de 2003, que **"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Senhores Vereadores o Município de Ouro Preto do Oeste, conta com duas Equipes do Programa de Saúde da Família já implantadas. De acordo com a Portaria nº 1.444, Publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2000, anexo I, página 85, artigo 4º, inciso II e Portaria 267 do DOU de 07 de março de 2001, anexo I D-33, diz que "Nos Municípios com população superior a 6.900 habitantes, deverá ser implantada uma Equipe de Saúde Bucal para cada duas Equipes de Saúde da Família implantada, ou em processo de implantação.

Destarte, estando o Município já devidamente qualificado tecnicamente, inclusive com a devida aprovação da Comissão Intergestores Bipartite CIB/RO, inclusive tendo a presente matéria passado pelo Conselho Municipal de Saúde para conhecimento de seus componentes.

Assim sendo, submetemos a presente matéria à apreciação de Vossas Excelências, rogando por sua aprovação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 888	
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1 ^a . VOTAÇÃO	
Quorum.....	12 Favor 12 contra _____
Sessão.....	ORDINARIA Horas 19:00
Em.....	07 de 07 de 2003
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2 ^a . VOTAÇÃO	
Quorum.....	12 Favor 12 contra _____
Sessão.....	ORDINARIA Horas 19:00
Em.....	04 de 08 de 2003

DE 30 DE MAIO DE 2003

" CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipais, que integrarão a equipe de profissionais do Programa Saúde Bucal, orientação do modulo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento dos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através da receita do Programa Saúde Bucal, com exceção das obrigações sociais, que correrão por conta de recursos próprios do Município.

§ 1º - O pagamento da gratificação será feito pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Havendo interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o Programa de que trata esta Lei será suspenso mediante comunicação prévia, a ser realizada pela Secretaria Municipal de saúde.

§ 3º - Os servidores perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação estabelecida na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos servidores que integrarão a equipe do Programa de Saúde Bucal serão as definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - As disposições desta Lei correrão à conta da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02 PROJETO DE LEI N° 888 DE 30 DE Maio DE 2003

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 888



ANEXO I

1 - ODONTOLOGO	NÍVEL SUPERIOR	400,00
1 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NÍVEL MÉDIO	250,00
1 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	NÍVEL MÉDIO	200,00


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO